



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 155/2017

Jardim-MS, 28 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Executivo do Município, estabelece regras para o seu pagamento, fixa valores e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da **Lei nº 1895, de 18 de Dezembro de 2017**;

CONSIDERANDO a necessidade de horários diferenciados de trabalho nas áreas da saúde, educação, balneário municipal e infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade desses serviços para o bom atendimento aos munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o regime de plantão no âmbito do município de Jardim-MS, para a prestação dos serviços nas áreas de saúde, educação, balneário municipal e infraestrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Na Secretaria de Saúde do Município, os serviços serão prestados por Plantões de Imunização, Plantões de Campanhas de Vacinação, Plantões em Eventos Culturais, Desportivos e Outros.

Art. 3º - Os Plantões de Imunização serão prestados nas seguintes unidades:

- I** – UBS – Centro de Saúde Nestor Pereira;
- II** – ESF 1 – Dr. Reinaldo de Arruda;
- III** – ESF 2 – Dra. Maria de Lourdes Reis;
- IV** – ESF 3 – Galton Carvalho Leite;
- V** – ESF 4 – Dr. Antônio Luiz Coimbra Grubert;
- VI** – ESF 5 – Rural – Boqueirão;
- VII** – ESF 6 – Dr. Carlito Martins de Oliveira;
- VIII** – Núcleo de Controle de Vetores.

Parágrafo único - Os servidores que atuarão nessas unidades serão os detentores dos cargos a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

- I** – Técnico de Enfermagem – R\$ 30,00
- II** – Agente de Combate a Endemias – R\$ 30,00;
- III** – Agente de Vigilância Sanitária – R\$ 30,00.

Art. 4º - Os Plantões em Campanhas de Vacinação serão prestados pelos servidores a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

- I** – Enfermeiro – R\$ 200,00;
- II** – Veterinário – R\$ 200,00;
- III** – Técnico em Enfermagem – R\$ 150,00;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- IV – Registrador – R\$ 100,00;
- V – Motorista R\$ 100,00;
- VI – Serviços Gerais – R\$ 100,00;
- VII – Agente de Combate a Endemias – R\$ 100,00;
- VIII – Agente de Vigilância Sanitária – R\$ 100,00;
- IX – Agente Comunitário de Saúde – R\$ 100,00.

Art. 5º - Os Plantões em Eventos Culturais, Desportivos e Outros serão prestados pelos servidores a seguir relacionados, com a seguinte remuneração por plantão:

- I – Médico – R\$ 200,00 (12h);
- II – Dentista – R\$ 200,00 (12h);
- III – Técnico de Enfermagem – R\$ 100,00 (12h) ou R\$ 33,00 (4h);
- IV – Motorista – R\$ 100,00 (12 h) ou R\$ 33,00 (4h);
- V – Zelador – R\$ 100,00 (12 h) ou R\$ 33,00 (4h);
- VI – Vigia – R\$ 100,00 (12 h) ou R\$ 33,00 (4h)
- VII – Salva-Vidas – R\$ 100 12 h) ou R\$ 33,00 (4h);
- VIII – Operador de Máquinas – R\$ 100,00;
- IX – Serviços Gerais – R\$ 100,00;
- X – Coveiro – R\$ 100,00 (presencial) e R\$ 30,00 (sobreaviso).

Parágrafo único – Para fins do estabelecido no inciso X deste artigo, considera-se plantão presencial aquele realizado com a permanência do servidor no ambiente de trabalho, e de sobreaviso o plantão que contar com a presença do servidor em local de sua preferência, só tornando-se presencial quando solicitado pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal